



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR

Nº. 01/2018/CD

“Dispõe sobre o provimento de cargos
eletivos e dá outras providências”

O Presidente do Conselho Deliberativo do Clube dos Oficiais da Polícia Militar do Estado da Bahia, faz saber a quem interessar possa, que foi aprovada pelo referido Conselho, em reunião realizada em 30 de dezembro de 2018, a seguinte Resolução Complementar ao Estatuto do COPM:

Art. 1º. Esta Resolução Complementar ao Estatuto do COPM, compreende normas sobre as eleições para provimento de cargos do Conselho Deliberativo e da Diretoria do COPM.

SEÇÃO I

- DOS CARGOS ELETIVOS -

Art. 2º. São cargos eletivos:

I - por sufrágio direto e secreto dos associados eleitores, em Assembleia Geral: os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo e os Presidente e Vice-Presidente do Clube;

II - por sufrágio indireto e secreto dos membros efetivos do Conselho Deliberativo: os Presidente e o Vice-Presidente do próprio Conselho Deliberativo; os membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal.



[Handwritten signature]



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

Art. 3º. As eleições diretas, referidas no inciso I do art. 2º, ocorrerão, na primeira quinzena de junho, trienalmente, nas condições prescritas nesta Resolução.

Art. 4º. As eleições indiretas, referidas no inciso II do art. 2º, ocorrerão, também, trienalmente, na primeira quinzena de julho, após a proclamação dos novos membros efetivos do Conselho Deliberativo, quando este funcionará como colégio Eleitoral, para eleger os Presidente e Vice-Presidente do próprio Conselho Deliberativo e os membros da Comissão Fiscal.

Art. 5º. Os cargos que venham a ser declarados vagos no Conselho Deliberativo, e em número superior a 15 (quinze), sem que haja suplentes convocáveis para o provimento imediato, serão preenchidos através de eleições extraordinárias realizadas dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e de membros da Comissão Fiscal, o seu provimento far-se-á por eleições internas entre os conselheiros efetivos, no prazo de 20 (vinte) dias, em sessão, cuja presidência, quando vaga, será exercida pelo Conselheiro de posição hierárquica mais elevada.

Art. 7º. Vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, assumirá a Direção do Clube o Presidente da Comissão Fiscal, comunicando imediatamente o feito ao Conselho Deliberativo que convocará reunião extraordinária da Assembleia Geral, no prazo de 20 (vinte) dias, para eleição dos novos titulares.

Art. 8º. A convocação de suplentes para o provimento efetivo ou eventual de membros do Conselho Deliberativo ou da Comissão Fiscal obedecerá ao princípio da representação por círculo hierárquico definido nesta Resolução e expresso na composição inicial dos órgãos.

Art. 9º. Não haverá eleição para Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria se no exercício do seu cargo estiver o respectivo Vice-Presidente.

Assinado

Assinado



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

Art. 10. Enquanto não ocorrer a eleição prevista para o provimento de cargos de Presidente do Conselho Deliberativo, da Diretoria e dos Vice-Presidentes respectivos os substitutos interinos são;

I - do Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselheiro de grau hierárquico mais elevado e, em igualdade de posto, o mais antigo no posto;

II - do Presidente da Diretoria, o integrante da Diretoria de grau hierárquico mais elevado e, em igualdade de posto, o mais antigo no posto

SEÇÃO II

- DOS ELEITORES -

Art.11. São eleitores e componentes da Assembleia Geral habilitada e convocada para a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, os sócios fundadores e efetivos "A" que sejam oficiais da ativa, da reserva remunerada ou reformados da Polícia Militar da Bahia e do Corpo de Bombeiro Militar do mesmo Estado e que satisfaçam, ainda, estes requisitos de habilitação para adquirir o direito de votar.

I - não estar em débito com o Clube, inclusive com a Taxa de Manutenção;

II - não estar com os seus direitos sociais suspensos;

III - não estar privado de sua liberdade, sob ordem, sentença ou mandado de prisão ou detenção por delito cominado por lei penal ou regulamento disciplinar ou por transgressão administrativa, nos termos da legislação Militar do Estado da Bahia;

IV - residir no Estado da Bahia;

V - Ser identificado como eleitor.

Parágrafo único. Os sócios fundadores ou efetivos "A" serão identificados através da Carteira de Identidade Militar, ou outro documento de validade nacional que o identifique como tal, que deverá ser exigida e apresentada nas mesas eleitorais antes da assinatura da respectiva folha de votação.



Handwritten signature

Handwritten signature



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

Art. 12. Para eleição do Conselho Deliberativo, do Presidente e do Vice-Presidente do COPM, a Diretoria fornecerá à Comissão Eleitoral competente, até o dia 20 de maio do ano da eleição, Folhas de Votação contendo os nomes dos sócios fundadores e efetivos "A", em ordem alfabética e por extenso, habilitados, até o último dia útil do mês de fevereiro para votar.

Parágrafo único. Qualquer falha ou omissão verificada nas relações acima referidas, poderá ser reclamada pelo interessado e por escrito à Secretaria Geral da Diretoria, até o dia 28 de maio, podendo a correção se dar até o dia 31 de maio.

Art. 13. A suspensão do direito de votar, pela ocorrência dos casos impeditivos referidos no art. 11, deverá ser declarada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou da Comissão Eleitoral, até o dia 31 de maio do ano eleitoral, ou 30 (trinta) dias antes de eleições extraordinárias.

SEÇÃO III

- ELEGIBILIDADE -

Art. 14. Todos os sócios fundadores e efetivo "A", que sejam eleitores e possam exercer o seu direito de votar, são, em princípio, também elegíveis, para integrarem o Conselho Deliberativo nas condições expressas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os sócios eleitos para o Conselho Deliberativo, como membro efetivo, domiciliado fora da Região Metropolitana de Salvador, será considerado em licença e substituído, imediatamente, pelo respectivo suplente.

Art. 15. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo são inerentes aos sócios fundadores e efetivos "A, atendendo aos seguintes requisitos:



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

- I - sejam domiciliados na Região Metropolitana de Salvador;
- II - não respondam a processos penal, nem estejam sujeitos a inquéritos ou a quaisquer tipo de investigação, acusados de delitos contra a vida, administração, o patrimônio, inclusive do COPM, ou à segurança do Estado.

Art. 16. Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do COPM são inerentes aos sócios fundadores e efetivo "A", que satisfaçam aos seguintes requisitos;

- I - sejam domiciliados na Região Metropolitana de Salvador;
- II - possuam idoneidade moral comprovada no âmbito da Polícia Militar do Estado da Bahia, através de documento fornecido pela Diretoria de Pessoal da PMBA e da Corregedoria da mesma Corporação e no âmbito da Sociedade Civil, através de documento do Poder Judiciário Federal, do Poder Judiciário Estadual, da Polícia Federal, e da Polícia Civil do Estado da Bahia, comprovando que não respondem ou não estejam indiciados em qualquer tipo de processo ou inquérito no âmbito, civil ou administrativo da PMBA, por procedimento irregular durante o exercício de cargo ou função que tenham exercido, quer seja na administração pública ou privada, inclusive de caráter eletivo, até mesmo em associações.

§ 1º. Os candidatos a Presidente do COPM que já tenham exercido esse cargo no último decêndio, além de satisfazerem os requisitos estabelecidos acima, para serem elegíveis, terão que fazer comprovação, perante o Conselho Deliberativo ou Comissão Eleitoral, da lisura de sua administração, com documentos fornecidos pela Comissão Fiscal em exercício, onde conste que prestou conta, em tempo hábil, de sua gestão, ao seu sucessor.

§ 2º. Aplicam-se aos candidatos a Vice-Presidente que tenham assumido a função de Presidente do COPM no último decêndio, os mesmos requisitos estabelecidos acima para os candidatos a Presidente.

§ 3º. Ficam isentos das exigências supramencionadas, os candidatos à reeleição que se encontram ou se encontrarem no desempenho do mandato de Presidente ou de Vice-



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

Presidente do Clube.

§ 4º. Em caso de movimentação do Presidente do COPM para área de município fora da Região Metropolitana de Salvador ou para outro Estado da Federação, quer seja para fazer curso de interesse da Polícia Militar ou outra qualquer atividade de serviço, quer seja de seu interesse ou não, assumirá o cargo, interinamente, o Vice-Presidente e, se este também o for, assumirá o cargo, também interinamente, o integrante da Diretoria de grau hierárquico mais elevado e, em igualdade de posto, o mais antigo no posto.

§ 5º. Cessando a hipótese do parágrafo anterior, o Presidente ou o Vice-Presidente, assumirá os seus respectivos cargos.

§ 6º. Em caso de cumprimento de pena de prisão ou de detenção do Presidente do COPM, por qualquer motivo, inclusive por transgressão da legislação da PM, a substituição interina se dará na forma estabelecida nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 7º. Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do COPM, apresentarão ao Conselho Deliberativo, em tempo oportuno, suas declarações de bens, antes de assumirem o cargo e no ato de transmiti-lo ao seu sucessor.

Art. 17. Para a eleição da Comissão Fiscal dar-se-á preferência aos membros do Conselho Deliberativo que possuam formação técnica e especializada em Administração, Finanças, Economia, Ciências Contábeis e outros cursos afins.

Art. 18. Os sócios para que se tornem candidatos aos cargos do conselho deliberativo e da Diretoria deverão ser indicados, em princípio, por uma Corrente de Opinião, organizada e representada segundo as normas específicas desta Resolução.

Art. 19. A inelegibilidade será declarada pela Comissão Eleitoral competente, cabendo ao prejudicado o direito de Recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá decidir dentro de



Handwritten signature



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

4 (quatro) dias uteis.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para julgamento do Recuso, e não havendo pronunciamento do Conselho Deliberativo, o registro do candidato reclamante será considerado legítimo, podendo, então, concorrer às eleições.

Art. 20. O Conselho Deliberativo, por sua maioria, e até a data prevista para a posse dos eleitos, poderá impedir que candidatos sejam empossados, por denúncia expressa de inelegibilidade apresentada até 5 (cinco) dias antes.

SEÇÃO IV

- DA COMISSÃO ELEITORAL-

Art. 21. Em cada ano eleitoral, nos 5 (cinco) primeiros dias de maio, o Presidente do Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Eleitoral, sob sua presidência, e composta de mais 4 (quatro) membros efetivos do Conselho, inclusive o seu Vice-Presidente e Presidente da Comissão Fiscal, e com a assessoria imediata do Secretário Geral da Diretoria, para acompanhar o processo eleitoral e conferir os votos, na eleição dos membros do Conselho Deliberativo, Presidente e Vice-Presidente do Clube e proclamar os eleitos.

Parágrafo único. Os atos do processo eleitoral anteriores à instalação da Comissão Eleitoral, serão examinados e resolvidos pelo Secretário Geral da Diretoria.

Art. 22. À Comissão Eleitoral cumpre:

- I – conhecer e julgar proposta, queixas ou reclamações das Correntes de Opinião
- II – conhecer e julgar as propostas de inscrição de candidatura ao Conselho Deliberativo e a Presidência e Vice-Presidência do clube;
- III – designar as mesas eleitorais e sua localização;
- IV - promover a inspeção das chapas que deverão conter obrigatoriamente os nomes dos





CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

- candidatos ao Conselho Deliberativo e dos Presidentes e Vice-Presidente do COPM
- V - autenticar as folhas de votação, em face dos nomes dos eleitores nelas contido e processar a totalização dos votos, lavrando a ata de Assembleia Geral;
 - VI - autorizar que as mesas eleitorais apurem os votos recebidos e lavrem as Atas e Mapas demonstrativos dos resultados;
 - VII - computar os resultados parciais oriundos de mesas eleitorais e processar a totalização dos votos, lavrando a ata de Assembleia Geral
 - VIII - proclamar os eleitos;
 - IX - marcar a data para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e dos membros da Comissão Fiscal;

Art. 23. Junto a Comissão Eleitoral funcionarão os Delegados da Corrente de Opinião em número não superior a 2 (dois), os quais estarão habilitados para reclamações e petições sobre assuntos eleitorais pendentes do exame e julgamento do Conselho Deliberativo ou da Comissão Eleitoral.

Atsandy

SEÇÃO V

- DAS CORRENTES DE OPINIÃO -

Art. 24. Corrente de Opinião é um grupo adrede organizado e composto para a seleção e indicação de candidatos a cargos eletivos, e definidos por um plano de ideias, objetivos e ações relativo à finalidade e ao desenvolvimento do Clube.

§ 1º. Os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do Clube deverão constar, de logo, na Corrente de Opinião.

§ 2º. A mensagem de uma corrente de opinião deverá estar expressa, sumariamente, em documento hábil, e que, subscrita por 50 (cinquenta) sócios fundadores e/ou efetivos "A", com direito de votar, deverá ser encaminhada até o dia 20 (vinte) de maio ao Conselho

[Handwritten signature]





CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

Deliberativo, para efeito de registro.

§ 3º. Cada Corrente de Opinião terá, oficialmente, um líder e um vice-líder que serão, respectivamente, os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do Clube, pela mesma Corrente de Opinião, os quais serão indicados com a apresentação do documento referido no § 2º, e que terá competência para representar a Corrente junto ao Conselho Deliberativo ou a Comissão Eleitoral e indicar os Delegados da Corrente previsto no art. 23.

§ 4º. Toda Corrente de Opinião será identificada em documentos oficiais, chapas inclusive por uma palavra ou frase honesta que possa sintetizar a respectiva mensagem eleitoral.

§ 5º. As Correntes de Opinião funcionarão e serão legalmente reconhecidas até a eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do COPM.

Art. 25. Nenhuma Corrente de Opinião será reconhecida e registrada pelo Conselho Deliberativo ou Comissão Eleitoral se a sua mensagem contiver termos políticos, religiosos ou étnicos que atentem contra os objetivos nacionais, a ordem legal e o decore militar.

Art. 26. Os candidatos do Conselho Deliberativo indicados por uma Corrente de Opinião não poderão ser indicados por outras.

Art. 27. Se, no ano eleitoral, até o dia 20 de maio, não se inscrever nenhum Corrente de Opinião, a Diretoria, com o apoio de, pelo menos 10 (dez) sócios Fundadores ou Efetivos "A", assumirá o papel de corrente de opinião e até o dia 30 (trinta) de maio deverá apresentar a Assembleia Geral candidatos aos cargos efetivos do Conselho Deliberativo e da Diretoria, devendo observado o parágrafo único do art. 49 do Estatuto do COPM em vigor.

SEÇÃO VI

- DO REGISTRO DE CANDIDATOS -



Handwritten signature in blue ink.



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

Art. 28. Para as eleições ordinárias do Conselho Deliberativo, do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, a inscrição dos candidatos deverá ser requerida, até o dia 30 de maio à Comissão Eleitoral.

Art. 29. Os candidatos ao Conselho Deliberativo e a Presidente e Vice-Presidente do Clube, serão individualmente registrados através de formulários, onde, inclusive, estará declarado e subscrito o assentimento do candidato, bem como a autenticação pelo líder da Corrente de Opinião ou do Presidente da Diretoria, conforme o caso.

Art. 30. Cumpra ao Secretário Geral do Clube verificar e informar a situação de cada candidato, em face das prescrições de condicionamento do registro.

Art. 31. Se até a data da eleição do Presidente ou Vice-Presidente do Clube ou do Conselho Deliberativo ocorrer qualquer impedimento contra candidatos registrados, substitutos poderão ser indicados, mesmo no início da sessão eleitoral, pelos líderes das Correntes de Opinião, observado o parágrafo único do art. 49 do Estatuto do COPM em vigor.

Art. 32. Cada chapa de candidatos ao Conselho Deliberativos, organizada e proposta por Corrente de Opinião, deverá expressar a representatividade que deve ter o órgão deliberativo, e, assim, reunir representantes dos círculos hierárquicos da oficialidade militar associadas nestas bases:

- I - 10 (dez) oficiais superiores
- II - 10 (dez) oficiais intermediários
- III - 10 (dez) oficiais subalternos

§ 1º. Os suplentes, em número que será sempre igual à metade do número de candidatos a titulares do Conselho, se observará também, a proporcionalidade da representação dos círculos hierárquicos;

AA Louby

[Assinatura]





CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

§ 2º. Não poderá ser registrada chapa incompleta e não acorde com as normas que definem a representatividade por círculos hierárquicos, mesmo quando proposta pela Diretoria;

§ 3º. Cada chapa deverá ser registrada sob denominação escolhida e proposta pela Corrente de Opinião;

§ 4º. Os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente do COPM são independentes dos da relação do Conselho Deliberativo.

Art. 33. As chapas oficiais para eleições diretas do Conselho Deliberativo, do Presidente e do Vice-Presidente do Clube apresentarão, apenas, as legendas das Correntes de Opinião precedidas por um quadrado em que o eleitor manifestará seu voto com um "X"

Art. 34. As chapas eleitorais serão impressas pela administração do Clube e apenas autenticadas pelos mesários competentes no momento da eleição.

SEÇÃO VII

- DA CAMPANHA ELEITORAL -

Art. 35. A campanha eleitoral desenvolvida através das Correntes de Opinião, não poderá afetar a disciplina interna das corporações militares estaduais (PM e BM), utilizando panfletos, volantes ou quaisquer outros meios de comunicação

Art. 36. No interior do Clube serão permitidas reuniões de associados para ouvirem comunicações e propaganda dos candidatos.

Art. 37. A propaganda eleitoral, com reuniões ou distribuição de panfletos, será permitida somente, até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições.



[Assinatura manuscrita]



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

Art. 38. A Comissão Eleitoral funcionará como órgão de correção ética, podendo, inclusive, promover o cancelamento do registro de candidatos ao Conselho Deliberativo ou à Presidência e Vice-Presidência do Clube.

SEÇÃO VIII

- DAS ELEIÇÕES DIRETAS -

Art. 39. O Presidente da Comissão Eleitoral, investido, então, na função de Presidente da Assembleia Geral, convocará as mesas eleitorais, designando-lhe os locais de funcionamento e os mesários, até o dia 31 de maio.

§ 1º. As mesas eleitorais serão compostas de um Presidente, um Secretário e dois Escrutinadores, pois lhe competirão funções de mesas receptoras e juntas apuradoras;

§ 2º. As mesas eleitorais serão previstas, sempre, para a sede do COPM e outras sedes de Unidade Militar Estadual (PM e BM), que contém, no mínimo, com 50 (cinquenta) eleitores, tudo a juízo da Comissão Eleitoral e disponibilidade financeira do Clube.

§ 3º. Os mesários não poderão ser sócios indicados ou registrados como candidatos a Presidente ou a Vice-Presidente do Clube, como também, candidato a membro do Conselho Deliberativo, Líderes ou Delegados de Corrente de Opinião ou membros da Diretoria em exercício;

§ 4º. Em cada mesa eleitoral será instalada uma urna e a cabine indispensável para a votação secreta.

Art. 40. No dia das eleições, os presidentes das mesas eleitorais deverão estar de posse da folha de votação em que contenha os nomes dos sócios eleitores em ordem alfabética e por extenso, nas quais os eleitores assinarão seus nomes, também, por extenso e de maneira legível.



At. F. S. S.



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

Art. 41. A chapa de votação será recebida pelo eleitor, após conferida a sua carteira de identidade Militar Estadual (PM e BM) pelo Secretário da mesa, que, imediatamente, obterá, do eleitor, a assinatura na folha de votação.

Art. 42. Não haverá voto por procuração.

Art. 43. Nenhum sócio fundador ou efetivo "A" votará se não apresentar sua carteira de identidade Militar Estadual (PM e BM), ou outro documento com foto, de validade nacional que o identifique como tal.

Art. 44. Serão considerados nulos os votos expressos de maneira errada ou que quebrem o sigilo do voto.

Art. 45. A Comissão Eleitoral, em nome da Assembleia Geral, lavrará a Ata final das eleições e proclamará os eleitos.

Art. 46. Qualquer impugnação dos trabalhos de atos eleitorais só será aceita pela Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do ato.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral examinando a legitimidade da impugnação, poderá determinar a correção dos resultados ou, até, propor ao Conselho Deliberativo se for o caso, a anulação das eleições.

Art. 47. No caso de anulação das eleições, o Conselho Deliberativo Convocará a Assembleia Geral para novas eleições para os primeiros 10 (dez) dias de julho, com os mesmos candidatos registrados regularmente e os substitutos apresentados pelas Corrente de Opinião, se for o caso.

Art. 48. No caso de eleição para completar o Conselho Deliberativo, aplicar-se-ão, no que couber, as presentes normas, inclusive quanto a proporcionalidade da representação de



Assinatura manuscrita



CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

círculos hierárquicos.

SEÇÃO IX

- DAS ELEIÇÕES INDIRETAS -

Art. 49. Proclamada a eleição do novo Conselho Deliberativo, haverá reunião preparatória de todos os conselheiros recém-eleitos, na primeira quinzena de julho, quando elegerão o Presidente e Vice-Presidente do próprio Conselho e os membros efetivos e suplentes da Comissão Fiscal.

Art. 50. Eleito o Presidente do Conselho Deliberativo, este reorganizará a Comissão Eleitoral, substituindo os membros do antigo Conselho.

Art. 51. No caso de empate na votação, em qualquer eleição acima prevista, serão proclamados eleitos, os candidatos de grau hierárquico mais elevado e, em igualdade de posto, o mais antigo no posto.

Art. 52. Aplicam-se, no que couber, as disposições destas normas, pertinentes a anulação e impugnação eleitoral.

SEÇÃO X

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS-

Art. 53. A Composição da chapa vitoriosa nas eleições para o Conselho Deliberativo e do Presidente e do Vice-Presidente do Clube, será observada com a ordem em que se registrarem os membros efetivos e suplentes de modo que as vagas quando surgirem serão preenchidas pelos suplentes entre representantes de um mesmo círculo hierárquico

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pela maioria do Conselho Deliberativo.





CLUBE DOS OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DA BAHIA

Fundado em 27 de julho de 1951

CNPJ nº. 15.193.121/0001-74

Art. 55. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, Ba, 30 de dezembro de 2018.

FRANCISCO ALVES DOS SANTOS - Cap QOAPM Ref

Presidente do Conselho Deliberativo do COPM

ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS - Cap QOAPM Ref

Secretário Provisório do Conselho Deliberativo do COPM